

lei no 84



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000841948  
Projeto: 00371948  
Autor: EDIVAL DE MELO  
Assunto: CIDADE DA CRIANÇA



DATA 8, 06, 48

**DIGITALIZADO**

PROJETO DE LEI Nº 37

EM: 21, 11, 91

Roberta Stock  
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Restaurando o nome "Parque  
da liberdade" a atual "Cidade  
da Criança" e das outras provinciais

VEREADOR J. D. Macedo de Alencar e Isaac Maciel

LEI Nº 84 DE 21, 10, 48

DIOM Nº 4391 DE 22, 10, 48

ARQUIVO \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Fortaleza

*[Handwritten signature]*



Of. N.º.

Fortaleza,

LEI N. 84, DE 21 DE OUTUBRO DE 1948

Restaura o nome de "Parque da Liberdade" à atual "Cidade da Criança" e dá outras providências.

EU, LEONCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica restaurada a denominação de "PARQUE DA LIBERDADE" ao logradouro municipal, onde se acha instalada a "Cidade da Criança".

§ Único - Os portões do "PARQUE DA LIBERDADE" serão abertos ao público diariamente de 6 às 24 horas.

Art. 2º - O Prefeito Municipal solicitará à Câmara Municipal o crédito especial necessário à perfeita iluminação do "PARQUE DA LIBERDADE", bem assim à aquisição de aves aquáticas destinadas ao embelezamento do mesmo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de Outubro de 1948.

*[Handwritten signature of Leoncio Botelho]*

LEONCIO BOTELHO - PRESIDENTE



serenas do referido Parque.

É de se esperar a aprovação do presente projeto de lei, cujo objetivo é dar maior valor, beleza e finalidade ao principal logradouro público de Fortaleza.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em Fortaleza, 9 de abril de 1948.

a)-

*Adivaldo Melo Torres*



Redija-se deste modo o art. 1º:

Art. 1º - Fica restaurada a denominação de "PARQUE DA LIBERDADE" ao logradouro municipal, onde se acha instalada a "CIDADE DA CRIANÇA".

JUSTIFICAÇÃO

A Cidade da Criança, como se tornou conhecido aquele logradouro publico, se distingue perfeitamente do Parque da Liberdade, pois ~~enxer~~ no mesmo ~~enxer~~ funciona um dos jardins de infancia mais modelares da cidade.

A presente emenda visa manter ali, com suas características e independencia, a Cidade da Criança, cuja utilidade e por todos reconhecida.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 19 de Maio de 1948.

*Aprovada*  
22/5/48 *M. D. Azevedo*

*Alisio Mamede*  
(Alisio Mamede - Vereador)

*A Com. de Pedagogia*  
22/5/48 *M. D. Azevedo*

23  
A Comissão de Redação Final dá a seguinte redação ao



Projeto de lei nº 37:

Restaura o nome de "Parque da Liberdade" à atual "Cidade da Criança" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica restaurada a denominação de "PARQUE DA LIBERDADE" ao logradouro municipal, onde se acha instalada a "CIDADE DA CRIANÇA".

§ Único - Os portões do "PARQUE DA LIBERDADE" serão abertos ao público diariamente de 6 às 24 horas.

Art. 2º - O Prefeito Municipal solicitará à Câmara Municipal o crédito especial necessário à perfeita iluminação do "PARQUE DA LIBERDADE", bem assim à aquisição de aves aquáticas destinadas ao embelezamento do mesmo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de junho de 1948.

*Aprovado  
10/6/48  
Pereira*

\_\_\_\_\_  
*José Luiz de Macedo Albuquerque*  
\_\_\_\_\_  
*João Maciel*  
\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Fortaleza

*[Handwritten signature]*

Of. N.º

Fortaleza,

LEI N.º ~~63~~, DE 16 DE JULHO DE 1948



Restaura o nome de "Parque da Liberdade" à atual "Cidade da Criança" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SAN-  
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica restaurada a denominação de "PARQUE DA LIBERDADE" ao logradouro municipal, onde se acha instalada a "CIDADE DA CRIANÇA".

§ Único - Os portões do "PARQUE DA LIBERDADE" serão abertos ao público diariamente de 6 às 24 horas.

Art. 2º - O Prefeito Municipal solicitará à Câmara Municipal o crédito especial necessário à perfeita iluminação do "PARQUE DA LIBERDADE", bem assim à aquisição de aves aquáticas destinadas ao embelezamento do mesmo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
DE JULHO DE 1948.

PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Redação Final dá a seguinte redação ao



Projeto de lei nº 37:

Restaura o nome de "Parque da Liberdade" à atual "Cidade da Criança" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica restaurada a denominação de "PARQUE DA LIBERDADE" ao logradouro municipal, onde se acha instalada a "CIDADE DA CRIANÇA".

§ Único - Os portões do "PARQUE DA LIBERDADE" serão abertos ao público diariamente de 6 às 24 horas.

Art. 2º - O Prefeito Municipal solicitará à Câmara Municipal o crédito especial necessário à perfeita iluminação do "PARQUE DA LIBERDADE", bem assim à aquisição de aves aquáticas destinadas ao embelezamento do mesmo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de junho de 1948.

João Rui de Albuquerque Maranhão

Isaac Mascarenhas